

LEI Nº 3.501/PMC/15

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 205.644,61 (duzentos e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em atendimento ao SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 141.092,88(cento e quarenta e um mil noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), vinculado a C/C 19.964-8 – SAL. EDUC, Agência 1179 Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
	14.001 – 12.361.0019.2084	ATEND TRANSPORTE ESCOLAR – SALÁRIO EDUCAÇÃO		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em atendimento ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 21.761,37(vinte e um mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), vinculado a C/C 20.490-0 - FNDE, Agência 1179 Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
	03.08.00	Rec. Tesouro- Exerc. Ant. -FNDE					
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	141.092,88				
	14.001 – 12.361.0019.2088	ATEND TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em atendimento ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 21.761,37(vinte e um mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), vinculado a C/C 20.490-0 - FNDE, Agência 1179 Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
	03.08.00	Rec. Tesouro- Exerc. Ant. -FNDE					
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	21.761,37				
	14.001 – 12.306.0018.2089	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos Programas de Repasse do Governo Federal em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no valor de R\$ 42.790,36(quarenta e dois mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos), vinculado a C/C 35.594-1 – PNAE PROG N. ALIMENT. ESCOLAR, Agência 1179 Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
	03.08.00	Rec. Tesouro- Exerc. Ant. -FNDE					
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	42.790,36				
TOTAL				205.644,61			

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIROS apurados no exercício de 2014, especificados na coluna B, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616